



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
Comissão Permanente de Licitação

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE

Processo de licitação n.º IN00002/2023

Processo Administrativo n.º 230327IN00002

OBJETO:

Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente

CONTRATADO:

CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO: 00011/2023

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 40.500,00

ASSINATURA: 30-03-2023

VIGÊNCIA: 30-12-2023



01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230327IN00002

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Jericó

Rua Padre Jeronimo Munhoz Martins, 185 - Centro - Jericó - PB

CEP: 58830-000

OBJETO:

Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA DA CÂMARA

02

Jericó - PB, 27 de Março de 2023.

Senhor(a) Vereador Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, destinado a:

Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO AUDAIRÉS FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário



03

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente e específicas: Consultoria jurídica na análise e elaboração das Prestações de Contas; Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios em todas as suas modalidades; Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo; Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo; Consultoria Jurídica na área de pessoal; Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; Atualização do contratante quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal; Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais. Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do proponente	MÊS	9

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 9 (nove) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93. 05

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

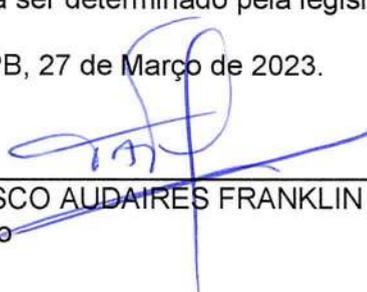
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Jericó - PB, 27 de Março de 2023.


FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário 



06

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Jericó - PB, 27 de Março de 2023.

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente

07

2023

Mato Grosso

selecionar Unidade Gestora

Entrar

Mato Grosso (1)	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	3
Câmara Municipal de Mato Grosso	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00	3

***.684.254-** CÍCERO HED

Dados principais

valores

Nº do Empenho	Da...	Mês	CPF/CNPJ	fornecedores	Valor Empenado	Valo
0000081	20/03/2023	03-Março See More	***.684.254-**	CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS	R\$ 4.500,00	Columns
0000034	17/02/2023	02-Fevereiro See M...	***.684.254-**	CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS	R\$ 4.500,00	
0000006	24/01/2023	01-janeiro	***.684.254-**	CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS	R\$ 4.500,00	

[Handwritten signature]

08

2022

Lagoa

selecionar Unidade Gestora

Lagoa (1)		R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00	2	
Prefeitura Municipal de Lagoa	Lagoa	2023	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00	2
					07.989.698/0001-69 ÍTALO M/

Dados principais

Nº do Empenho	Data	Mês	CPF/CNPJ	fornecedores	Valor Empenado	Valor
0004105	01/07/2023	07-Julho	07.989.698/0001-69	ÍTALO MARQUES COSTA-ME	R\$ 7.500,00	
0003531	06/06/2023	06-Junho	07.989.698/0001-69	ÍTALO MARQUES COSTA-ME	R\$ 7.500,00	
0002774	10/05/2023	05-Maio	07.989.698/0001-69	ÍTALO MARQUES COSTA-ME	R\$ 7.500,00	
0002586	28/04/2023	04 de abril	07.989.698/0001-69	ÍTALO MARQUES COSTA-ME	R\$ 7.500,00	
0002002	03/04/2023	04 de abril	07.989.698/0001-69	ÍTALO MARQUES COSTA-ME	R\$ 7.500,00	
0001962	28/02/2023	02-Fevereiro See M...	07.989.698/0001-69	ÍTALO MARQUES COSTA-ME	R\$ 8.100,00	
000127	09/02/2023	02-Fevereiro See M...	07.989.698/0001-69	ÍTALO MARQUES COSTA-ME	R\$ 8.100,00	

J

PROPOSTA

Conforme solicitação da Casa Legislativa Mirim do Município de JERICÓ - PB, venho propor meus serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica conforme especifico-os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente e específicas: Consultoria jurídica na análise e elaboração das Prestações de Contas; Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios em todas as suas modalidades; Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo; Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo; Consultoria Jurídica na área de pessoal; Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; Atualização do contratante quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal; Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais. Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do proponente.	MÊS	9	4.500,00	40.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

Respeitosamente,

Católé do Rocha-PB em 27 de março de 2023.



Cícero Gadelha
CNPJ: 49.944.016/0001-41
- OAB: 17801 PB -

A AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ - PB



10

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Março de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente e específicas: Consultoria jurídica na análise e elaboração das Prestações de Contas; Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios em todas as suas modalidades; Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo; Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo; Consultoria Jurídica na área de pessoal; Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; Atualização do contratante quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal; Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais. Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do proponente	MÊS	9	4.500,00	40.500,00
Total					40.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 40.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 9 (nove) meses

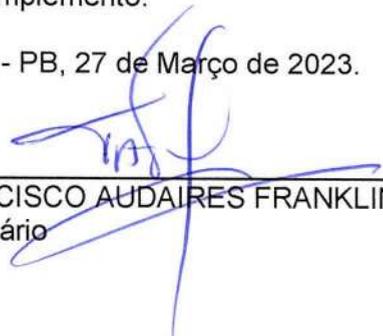
4.2.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Jericó - PB, 27 de Março de 2023.



FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário





12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

PORTARIA Nº 009/2023-GP

Em 09 de Janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

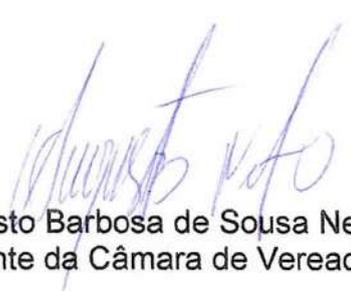
RESOLVE:

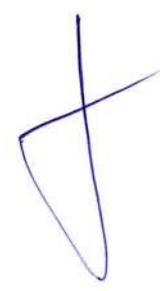
Art. 1º- Nomear, **Francisco Audaires Franklin de Oliveira**, brasileiro, casado, maior, capaz, residente a Rua Francisco Henrique da Silva, 78, Alto do Cruzeiro, Jericó-PB, portador do RG: 2.064.249 SSP-PB e CPF: 028.915.934-21, para a função de **Presidente Oficial**, **Francisco Aroldo Pereira Muniz**, brasileiro, casado, maior capaz, residente a rua Hospirio de Sousa Melo, s/n, Centro, Jericó-PB, portador do RG: 1.638.959 SSP-PB e CPF: 991.841.844-34, para a função de **Pregoeiro** e **Suely Gomes de Sousa Mesquita**, brasileira, casado, maior, capaz, residente na Rua Bernardino de Freitas, s/n, Centro, Jericó-PB, portador do RG: 2.535.531 SSP-PB e CPF: 034.192.054-14 e **Francisco Edimilson Dantas de Lima**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Malhadinha, Zona Rural - Jericó - PB, Carteira de Identidade nº 333581684 SSP/PB e CPF nº 805.303.974-04, para formar a equipe de apoio da Câmara Municipal de Jericó-PB no exercício de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jericó, em 09 de Janeiro de 2023.


Augusto Barbosa de Sousa Neto
Presidente da Câmara de Vereadores





13

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó

Jericó - PB, 27 de Março de 2023.

FRANCISCO JOSE BARBOSA DE SOUSA
Tesoureiro



14

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria da Câmara.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

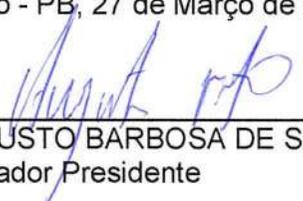
AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, objetivando:

Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Jericó - PB, 27 de Março de 2023.



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente



15

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230327IN00002

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria da Câmara

Objeto: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023 - 27/03/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Jericó - PB, 27 de Março de 2023.

FRANCISCO AUDAÍRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230327IN00002

Objeto: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade nº IN00002/2023 - 27/03/2023.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

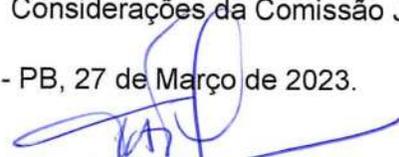
Remeta-se a Secretaria da Câmara.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria da Câmara, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Jericó - PB, 27 de Março de 2023.


FRANCISCO AUDAIRÉS FRANKLIN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão





17

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2023

1.0 - OBJETO

Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria da Câmara - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Jericó - PB, 28 de Março de 2023.

FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA

FRANCISCO EDIMILSON DANTAS DE LIMA

SUELY GOMES DE SOUZA MESQUITA



18

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230327IN00002

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jericó - Rua Padre Jerônimo Munhoz Martins, 185 - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 01.633.342/0001-01, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Augusto Barbosa de Sousa Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Teodora Maria de Oliveira, S/N - Casa - Alto do Cruzeiro - Jericó - PB, CPF nº 037.701.904-67, Carteira de Identidade nº 2554014 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jerico - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO

.....

21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.944.016/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R MASSILON CAVALCANTE

NÚMERO
146

COMPLEMENTO

CEP
58.884-000

BAIRRO/DISTRITO
NOEL VERAS

MUNICÍPIO
CATOLE DO ROCHA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CICEROGADDELHA.ADV@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9928-1002

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/03/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/03/2023** às **10:42:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.944.016/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 20:13:10 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2023.

Código de controle da certidão: **6EDB.2C8A.B6F8.47F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5630.9CD6.0B87.30C8

Emitida no dia 22/03/2023 às 19:53:41

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.944.016/0001-41**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças

24

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 013.778

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
C.N.P.J.: 49.944.016/0001-41
Inscrição Mercantil: 021.459-0

Válida até o dia 21/04/2023.

Emitida no dia 22/03/2023

Código de Validação: FZOU75051

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

25

Inscrição : 49944016/0001-41
Razão Social : CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço : R MASSILON CAVALCANTE 146 / NOEL VERAS / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/03/2023 a 25/04/2023

Certificação Número: 2023032713151075592268

Informação obtida em 27/03/2023, às 13:15:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

27/03/2023 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.944.016/0001-41

Certidão nº: 12343479/2023

Expedição: 22/03/2023, às 19:50:49

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.944.016/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



27

CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.944.016/0001-41

Razão Social: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 20:02 de 22/03/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **gT+oMPTz**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



28

CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.944.016/0001-41

Razão Social: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 20:02 de 22/03/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **3uqM.Ky3E**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

CICERO HEDER GADELHA MARTINS, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, natural da cidade de Catolé do Rocha - PB, inscrito na OAB/PB sob nº OAB17801, nascido(a) em 16/01/1981, ADVOGADO, nº do CPF 048.684.254-12, residente e domiciliado na cidade de Catolé do Rocha - PB, na RUA MASSILON CAVALCANTE, nº 146, CASA, NOEL VERAS, CEP: 58884-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Catolé do Rocha no Estado da Paraíba na RUA MASSILON CAVALCANTE, nº 146, NOEL VERAS, CEP: 58884000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
CICERO HEDER GADELHA MARTINS	30.000,00	100,00
TOTAL:	30.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLAUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

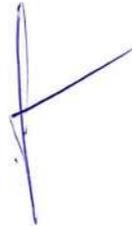
CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Catolé do Rocha - PB, 08 de fevereiro de 2023

CICERO HEDER GADELHA MARTINS
Titular/Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04868425412	CICERO HEDER GADELHA MARTINS



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2023 22:12 SOB N° 20230000670.
PROTOCOLO: EM 24/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303486990. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2300071.
CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/03/2023
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO
ROCHA
COORDENADORIA DE CADASTROS E TRIBUTOS

REDESIM PB

32

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PRÓVISÓRIO

Número 84

Razão Social: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia:

CNPJ: 49.944.016/0001-41

Atividade Principal: 6911-7/01 - Serviços advocatícios (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias:

Município: Catolé do Rocha **Endereço:** RUA MASSILON CAVALCANTE, 146, NOEL VERAS

CEP: 58884000

Local e data: Município de Catolé do Rocha, sexta, 17 de março de 2023

Validade: 30 dias

RUDE ROSSSE MARTINS
Coordenadoria de Cadastros e Tributos

Observação

Código de Autenticidade: **Q3L2GCUQ**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

33

10813186



CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CICERO HEDER GADELHA MARTINS

FILIAÇÃO
EDIRCIO MARTINS
ALDENORA FERNANDES GADELHA MARTINS

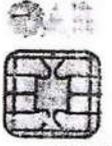
NACIONALIDADE
CATOLÉ DO ROCHA-PB
DATA DE NASCIMENTO
16/01/1981
CPF
048.684.254-12
DADOS DE ANOS E TÍTULOS
VIA EXPEDIDO EM
NÃO DECLARADO 01 16/10/2012

ODON BEZERRA CAVALCANTE SOBRINHO
PRESIDENTE



ASSINATURA DO PORTADOR

Cicero Heder Gadelha Martins



OBSERVAÇÕES



IDENTIFICAÇÃO
17801

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA JURÍDICA
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA

NOME
CICERO HEDER GADELHA MARTINS

DOC. IDENTIDADE / CATEG. INSCRIÇÃO SP
2679245 SSP PB

CPF
048.684.254-12 DATA NASCIMENTO
16/01/1981

FILIAÇÃO
EDIRCIO MARTINS
ALDENORA FERNANDES
GADELHA MARTINS

PROFISSÃO ACC CATEGORIA

VALIDADE 27/11/2003

OBSERVAÇÕES

Cicero Heder Gadelha Martins

LOCAL CATOLÉ DO ROCHA, PB DATA EMISSÃO
08/08/2013

Prodrigo Carneiro 68854448405
F8026607891

818275462

PROIBIDO PLASTIFICAR

CONFERE COM ORIGINAL



348

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins de comprovação, que CÍCERO HÉDER GADELHA MARTINS, portadora do RG 267.924-5 SSP-PB, inscrita do CPF MF sob o número 048.684.254-12, ministrou aulas da disciplina NOÇÕES DE DIREITOS TRABALHISTAS, COOPERATIVISMO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO, com carga horária de 20 horas, para as turmas do Programa PROJOVEM Trabalhador – Juventude Cidadã, programa celebrado entre o Governo Federal, Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e o Instituto Blaise Pascal (entidade executora) no Município de Catolé do Rocha – PB. O período de realização do curso compreendeu os meses de Julho e Agosto de 2012.

Católé do Rocha, 22 de Agosto de 2012

Atenciosamente,

Ederson Lucena
Coordenador
Instituto Blaise Pascal

CONFIRMAR COM
ORIGINAIS
[Handwritten signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o (a) Sr(a) Cicero Helder Godella Martins, do (a) F. M. Catão do Rocha, participou no dia 17 de janeiro de 2014, do Treinamento Eletrônico sobre Capacitação de Envio do novo Sistema de Licitação, Contratos e Aditivos promovido por este Tribunal de Contas, na Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL, no horário de 14:30 às 17:30h.

João Pessoa, 17 de janeiro de 2014.

Ana Silveira L. W. Borges
ANA SILVIA LOPES VELLOSO BORGES
Secretária da ECOSIL

CONTAS COM
OTACILIO
[Signature]

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o (a) Senhor(a) **CÍCERO HÉDER GADELHA MARTINS**, funcionário(a) do Município de **CATOLÉ DO ROCHA**, na função **CONSULTOR** compareceu ao Auditório do Sebrae, nos dias 16 e 17 de outubro (Quinta - feira e Sexta - feira), com valor referente a 16 horas-aulas, para participar do curso de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

João Pessoa – PB 17 de Outubro de 2014

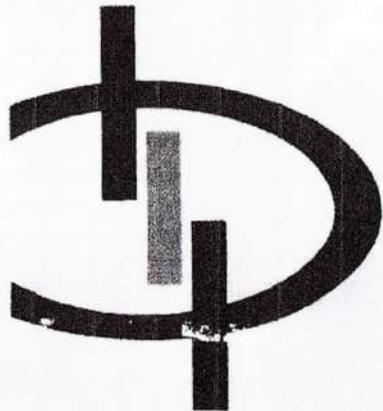


MARIA DE LOURDES OLINTO
Secretário Administrativo

CONFERE COM
ORIENTAÇÃO
MTC



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



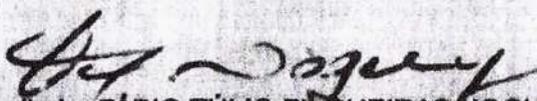
Diálogo Público Paraíba

O TCE e o Controle Social

CONFERE COM ORIGINAL

CICERO HEDER GADELHA MARTINS

Participou do Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social, realizado no dia 28 de agosto de 2014, no Auditório do Centro de Ciências Humanas e Agrárias da UEPB, Campus IV, Sítio Cajueiro, Catolé do Rocha, com carga horária de 4 horas.


Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente do TCE-PB

Apoio:





CONGRESSO
JURÍDICO
D A S F I P



FACULDADES
INTEGRADAS
DE PATOS



DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS: LIMITES E CONEXÕES ENTRE O PÚBLICO E O PRIVADO

CERTIFICADO

Certificamos que

CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS

participou do **MINICURSO "PRÁTICAS COMERCIAIS E MERCADO DE CONSUMO: O PODER DA MÍDIA DE INFORMAR E DESINFORMAR O CONSUMIDOR"**, com oito horas de duração, ocorrido no 1º Congresso Jurídico das FIP - Direitos Transindividuais: Limites e Conexões entre o Público e o Privado, promovido pelas Faculdades Integradas de Patos entre os dias 01 e 03 de junho de 2011, conforme programação científica apresentada no verso.

André Gomes de Sousa Alves
Coordenador do Curso de
Bacharelado em Direito das FIP

CONFECHE COM ORIGINAL

38

APRESENTAÇÃO

A Coordenação do curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos e o Núcleo de Atividades Complementares em parceria com os demais Núcleos do referido curso, têm a honra de realizar o I Congresso Jurídico das FIP - Direitos Transindividuais: limites e conexões entre o público e o privado.

A escolha do tema recai sobre a importância hodierna enfatizada aos interesses sociais, oportunizando uma compreensão antes capaz de romper com a dogmática noção de proteção de direitos estritamente individuais. Em sede específica, a ideia é fomentar o debate acerca de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, em razão de uma sociedade cada vez "massificada" e propriamente legitimadora de uma nova roupagem iluminista, ou, "de risco".

Através de ciclos de debates, palestras, conferências, workshop, grupos de trabalho, minicursos, fórum, entre outras atividades, a proposta compõe a integralização de componentes teóricos e práticos de construção do saber em relação à metaindividualidade dos direitos. Isso também auxiliado pelo I Encontro de Pesquisa e Extensão, que, por meio de palestras e painéis de debates, igualmente proporcionará a busca pela satisfação de necessidades decorrentes do inter-relacionamento, evidentemente configurada pela indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

Público-alvo: estudantes e profissionais das áreas jurídica e afins, pesquisadores e representantes de instituições de ensino e pesquisa, bem como de movimentos sociais, organismos não-governamentais e de categorias.

Objetivos:

- Fomentar esclarecimentos em relação aos direitos transindividuais e ao processo de reconhecimento da sua importância;
- Identificar os direitos transindividuais no cotidiano da sociedade atual;
- Promover discussões de ordem prática acerca da tutela dos direitos transindividuais;
- Enfatizar uma construção crítico-reflexiva de compreensão dos direitos transindividuais a partir da garantia das necessidades sociais.

PROGRAMAÇÃO

01 DE JUNHO

Manhã // LOCAL: Fórum Miguel Sátiro
07h30min **CREDECIMENTAMENTO**
08h00 **CICLO DE DEBATES** - Realizado pelo Diretório Acadêmico "Dr. Romero Nóbrega", do Curso de Bacharelado em Direito - FIP
PALESTRA: "Greve: Limitação ao exercício dos direitos fundamentais e aplicação subsidiária da Lei n.º 7.783/89 dos servidores públicos da área da saúde"
Palestrante:



CONGRESSO
JURÍDICO
D A S F I P



02 DE JUNHO

Manhã // LOCAL: Curso de Bacharelado em Direito-FIP
08h00 **APRESENTAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO - GT's**

GT 1: Juventude, justiça e violência
Coordenadora: Prof. Dra. Sheylla Maria Mendes
GT 2: Direito e gênero: o judiciário como arena para efetivação dos direitos das mulheres
Coordenadora: Prof. Esp. Danielle Marinho Brasil
GT 3: Direito, democracia e movimentos sociais
Coordenadora: Prof. Esp. Olívia Maria Cardoso Gomes
GT 4: Código de Defesa do Consumidor e globalização: os desafios da proteção do consumidor frente a um consumo cada vez mais massificado
Coordenadora: Prof. Ms. Karoline de Lucena Araújo
GT 5: Múltiplos olhares: explicações biopsicológicas, sócio-culturais e jurídicas acerca da criminalidade e do criminoso
Coordenadora: Prof. Dra. Míriam Rodrigues de Souza
GT 6: Necessidades humanas, coletividade e direitos
Coordenador: Prof. Ms. Bruno Marcondes de Lima
GT 7: Educação jurídica e teoria política
Coordenador: Prof. Ms. Hugo Belarmino de Moraes
GT 8: Direito, sociedade e teorias da justiça
Coordenador: Prof. Ms. André Gomes de Sousa Alves
GT 9: Deficiente e o direito fundamental à acessibilidade ao meio ambiente do trabalho
Coordenador: Prof. Esp. Klebert Marques de França
GT 10: Concretização de direitos individuais e a busca pela dignidade da pessoa humana
Coordenador: Prof. Esp. Thiago Medeiros Dutra
GT 11: Responsabilidade civil e direitos de personalidade
Coordenadora: Prof. Esp. Marília Aguiar Roberto do Nascimento

Tarde // LOCAL: Auditório do Curso de Bacharelado em Direito-FIP
13h30min **WORKSHOP** - "Aspectos processuais das ações Coletiva e Civil Pública"
Ministrante: **Helton René Nunes Holanda, especialista em direito do consumidor, chefe de gabinete e fiscalização/pesquisa do PROCON-PB**

Noite // LOCAL: Fórum Miguel Sátiro
18h30min **FÓRUM** - "Direitos transindividuais, poderes públicos e sociedade"
Palestrantes:
Rafael Vilar Sampaio, especialista em direito do consumidor, defensor público do Estado do Ceará
Thiago Marques Vieira, especialista em direito processual, promotor de justiça do Estado do Ceará
Higryna Josita de Almeida, mestre em Direitos Humanos, magistrada do Tribunal de Justiça de Paraíba
Prof. Ms. Karoline de Lucena Araújo, mestre em Ciências Jurídicas, professora do Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos e coordenadora do Núcleo de Atividades Complementares

03 DE JUNHO

Manhã // LOCAL: Curso de Bacharelado em Direito-FIP
08h00min **MINICURSOS (Parte I)**

Minicurso 1: Direito e pós-modernidade: as novas relações sociais
Prof. Ms. Antônio Carlos Costa Moreira Silva
Minicurso 2: Os julgados especiais criminais e sua aplicabilidade frente aos direitos humanos
Prof. Esp. Delmiro Gomes da Silva Neto
Minicurso 3: O novo Tribunal do Juri
Prof. Ms. Iana Karine Cordeiro de Carvalho
Minicurso 4: Práticas comerciais e mercado de consumo: o poder da mídia de informar e desinformar o consumidor
Prof. Ms. Karoline de Lucena Araújo
Minicurso 5: Para além da dimensão individual dos direitos: os direitos coletivos e os direitos de grupos nas sociedades multiculturais contemporâneas
Prof. Ms. Larissa Cristine Gondim Grisi / Prof. Ms. Fernanda Cristina Franco
Minicurso 6: Escolha de trajetos e caminhos: metodologia, métodos e técnicas da pesquisa científica
Prof. Dra. Maria Rodrigues de Souza
Minicurso 7: Abordagem teórica acerca da importância das normas técnicas da ABNT na elaboração de trabalhos acadêmicos
Prof. Ms. Maira do Socorro Nóbrega Lopes
Minicurso 8: O mal-estar na civilização: um olhar a partir de Freud e de Sigmund Barman
Prof. Ms. Bruno Marcondes de Lima
Minicurso 9: O direito à terra/território e as controvérsias no Velho Chico: quem tem sede, apóia?
Prof. Ms. Hugo Belarmino de Moraes
Minicurso 10: Licitação e contratos na Administração Pública
Prof. Ms. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho / Prof. Esp. Rogério da Silva Cabral

Tarde // LOCAL: Curso de Bacharelado em Direito-FIP
13h30min **MINICURSOS (Parte II)**

Noite // LOCAL: Fórum Miguel Sátiro
18h30min Conferência de Encerramento: "Direitos coletivos e desenvolvimento: conexões entre o público e o privado"
Conferencista: **Profa. Dra. Maria Luíza Pereira de Alencar Mayer Leitão, doutora em Ciências Jurídico-Econômicas pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal, professora da Universidade Federal da Paraíba, vice-diretora do Centro de Ciências Jurídicas da UFPB**

LOCAL: Patos Tênis Clube
21h30min Festa de encerramento



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Instituto Serzedello Corrêa

Certificado

O Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa certifica que **CICERO HEDER GADELHA MARTINS - CPF 048.684.254-12** participou com aproveitamento do **CURSO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: NÍVEL INTERMEDIÁRIO**, ministrado na modalidade a distância, de 10/11 a 12/12/2014, com 40 horas-aula.

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

Originalmente emitido em 18/12/2014 às 17:46:35 - Código de autenticação ISCC402185B56.C30D3F14.C34A2E3B

CONFERE COM ORIGINAL

40



CERTIFICADO

CONFERE COM ORIGINAL
[Signature]

Certificamos que,

CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS

Participou do minicurso "Escrituração Contábil para Micro e Pequenas Empresas - Aspectos Fiscais e Contábeis" no dia 02 de Julho de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Catalé do Rocha, com carga horária de 3 horas.

Catalé do Rocha, 02 de Julho de 2015

Contador Verivaldo Alves de Freitas
Controlador Interno do Município de Catalé do Rocha - PB

104

242



Coordenação do Curso de Direito
Núcleo de Atividades Complementares

Certificado



CONFERE COM ORIGINAL

A Coordenação do Curso de Bacharelado em Direito e o Núcleo de Atividades Complementares conferem a

CICERO HEDER GADELHA MARTINS

este certificado por ter participado do **MINICURSO: "Em Defesa de um Direito de Família Progressivo e Esclarecido: Novas Regras Familiaristas do Parto Anônimo, Ascendência Genética, Poliamorismo e Triação de Bens"**, na qualidade de ouvinte, promovido pelas Faculdades Integradas de Patos, em 22 de setembro de 2011, com carga horária de 04 (quatro) horas.

Neumalyna Lacerda A. Dantas
Neumalyna Lacerda A. Dantas
Coordenadora do Núcleo
de Atividades Complementares das FIP

André Gomes de Sousa Alves
André Gomes de Sousa Alves
Coordenador do Curso de Direito - FIP

Tayana Adélia Palmeira G. Nepomuceno
Tayana Adélia Palmeira G. Nepomuceno
Coordenadora Adjunta
do Núcleo de Atividades Complementares das FIP

SEBRAE

Certificado

Certificamos que

Cícero Heder Gadelha Martins

Participou do Curso Formação e Habilitação de Pregoeiro –
Pregão Presencial, no período de 10 e 11 de Fevereiro de 2017,
com duração de 15 horas, ministrado Emerson Nóbrega.

CONFERIR COM
ORIGINAL
T.M.

Itaporanga - PB, 11 de Fevereiro de 2017.


SEBRAE Paraíba
Anna Stefania Rodrigues Sousa



Realização

E FAMUP
Escola Paraibana de Gestão Pública

Gestão Institucional

FAMUP

Gestão Técnica

DP + PM
Desde 1966

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Certificação Acadêmica

Fema

CURSO DE EXTENSÃO
MEC

294

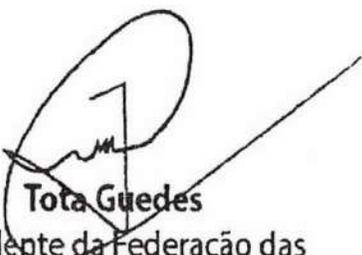
Certificado

Certificamos que

CÍCERO HÉDER GADELHA MARTINS

participou do **Treinamento sobre Qualificação de Pregoeiro e Equipe de Apoio**, promovido pela Escola Paraibana de Gestão Pública da FAMUP – EGP/FAMUP, no dia 16 e 17 de outubro de 2014, na cidade de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 17 de outubro de 2014.



Tota Guedes
Presidente da Federação das
Associações de Municípios da
Paraíba - FAMUP



Bartolomé Borba
Diretor Técnico da Escola
Paraibana de Gestão Pública
EGP/FAMUP

*CONFIRMAR COM
ORIGINAL*

Conteúdo Programático

45

- 1 – PREGÃO
- 1.1 Aspectos gerais
- 1.2 Princípios
- 1.3 Aplicação da modalidade
- 1.4 Espécies de operacionalização: presencial e eletrônico
- 1.5 Regulamento municipal

2 - FASE INTERNA

- 2.1 Atos preparatórios
- 2.2 Designação do pregoeiro e equipe de apoio
- 2.3 Elaboração e publicação do edital

3 - FASE EXTERNA

- 3.1 Pregão presencial
 - 3.1.1 Credenciamento
 - 3.1.2 Fase de propostas
 - 3.1.3 Fase de habilitação
 - 3.1.4 Benefícios da Lei Complementar nº 123/2006
 - 3.1.5 Interposição e processamento dos recursos
- 3.2 Processamento do pregão eletrônico

CONFERE COM ORIGINAL
VAT

Instrutora: Margere Rosa de Oliveira, Advogada, Mestre em Direito Público, Docente da EGP/FAMUP, Consultora da Área de Licitações e Contratos da DPM - Portal Legisla WEB.

Carga horária: 16 (dezesesseis) horas-aula

A EGP/FAMUP, DPM E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMÁ, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB O CÓDIGO Nº 40, DO LIVRO DE REGISTRO ACADÊMICO Nº 01/2013. João Pessoa, 17 de outubro de 2014.



Armando Moutinho Perin
Diretor Acadêmico
Escola Paraibana de Gestão Pública
EGP/FAMUP

Certificado

CONFERE COM ORIGINAL
147

Certificamos que

CICERO HEDER GADELHA

participou do **Treinamento sobre Licitação Pública - Aspectos Práticos Aplicados aos Municípios**, promovido pela Escola Paraibana de Gestão Pública da FAMUP – EGP/FAMUP, nos dias 02 e 03 de dezembro de 2014, na cidade de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2014.



Tota Guedes
Presidente da Federação das
Associações de Municípios da
Paraíba - FAMUP



Bartolomé Borba
Diretor Técnico da Escola
Paraibana de Gestão Pública
EGP/FAMUP

247

Realização

FAMUP

E

Escola Paraibana de Gestão Pública

Centro Institucional

FAMUP

Gestão Técnica

D + P + M

Desde 1966

DELEGACIÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Assessoria técnica e operacional no cotidiano

Certificação Acadêmica

Fema

CURSO DE FÉLIXSO

MEC

1.2 Princípios especiais das contratações

1.3 O dever de licitar

1.4 Definições legais

1.5 Impedimentos para contratar com o órgão licitante

1.6 Comissão de Licitações

1.7 Cadastro de Fornecedores

2- FASE INTERNA DA LICITAÇÃO

2.1 Atos preparatórios para contratação de obras e serviços.

2.1.1 Projeto básico.

2.1.2 Planilha de quantitativos e custos unitários

2.1.3 Previsão de recursos orçamentários

2.1.4 Cumprimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000

2.2 Atos preparatórios para contratação à aquisição de bens

2.2.1 Adequada caracterização do objeto

2.2.2 Orçamentos prévios

2.2.3 Previsão de recursos orçamentários

2.2.4 Cumprimento ao artigo 16 da LC nº 101/2000

2.2.5 Considerações sobre Registro de Preços

2.2.6 Considerações sobre padronização

2.3 Modalidades de licitação

2.3.1 Concorrência

2.3.2 Tomada de Preços

2.3.3 Convite

2.3.4 Concurso

2.3.5 Leilão

2.3.6 Pregão

2.3.7 Escolha da modalidade de licitação

2.3.7.1 Escolha da modalidade de licitação de acordo com o objeto

2.3.7.2 Escolha da modalidade de licitação de acordo com o valor

2.4 Tipos de licitação

2.4.1 Menor Preço

2.4.2 Melhor técnica

2.4.3 Técnica e preço

2.4.4 Maior lance ou oferta

2.5 Processo licitatório: conteúdo

2.5.1 Tomada

2.6.2 Objeto da licitação

2.6.3 Condições para participação na licitação

2.6.4 Forma de apresentação da proposta

2.6.5 Critérios de aceitabilidade das propostas

2.6.6 Critério de julgamento

2.6.7 Instruções e normas para recursos

2.6.8 Prazos e condições para assinatura e execução do contrato

2.6.9 Condições de pagamento

2.6.10 Condições de recebimento do objeto da licitação

2.6.11 Sanções para o caso de inadimplemento

2.6.12 Outras indicações específicas ou peculiares da licitação

2.6.13 Local e meios para obtenção de informações complementares e esclarecimentos

2.6.14 Aprovação da minuta pela Assessoria Jurídica

2.7 Anexos obrigatórios do edital

3 - FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

3.1 Publicidade do aviso de edital

3.2 Impugnação ao edital

3.3 Processamento da fase de habilitação (concorrência, tomada de preços e convite)

3.3.1 Documentos de habilitação

3.3.1.1 Habilitação Jurídica

3.3.1.2 Regularidade fiscal

3.3.1.3 Regularidade Trabalhista

3.3.1.4 Qualificação técnica

3.3.1.5 Qualificação econômico-financeira

3.3.1.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República

3.3.2 Julgamento da habilitação

3.4 Processamento da Fase de proposta (concorrência, tomada de preços e convite)

3.4.1 Conteúdo da proposta.

3.4.2 Julgamento da proposta.

3.5 Processamento da Fase recursal (concorrência, tomada de preços e convite)

3.6 Encerramento do certame

3.6.1 Homologação e Adjudicação

3.6.2 Revogação e anulação

3.6.3 Deserta ou frustrada

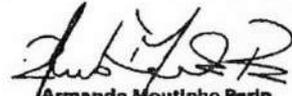
CONFERE COM ORIGINAL

Carga horária: 16 (dezesseis) horas-aula

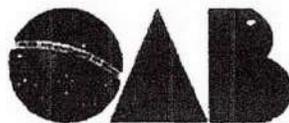
Instrutor: César Antônio Puperi, Advogado, Docente da EGP/FAMUP e Coordenador das Áreas de Licitações e Contratos da DPM e Consultor do Portal Legisla WEB.

A EGP/FAMUP, DPM E AS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS - FEMA, CREDENCIADA PELA PORTARIA DO MEC Nº 833/2001, INFORMAM QUE O PRESENTE CERTIFICADO FOI REGISTRADO SOB O CÓDIGO Nº 13, DO LIVRO DE REGISTRO ACADÊMICO Nº 01/2014.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2014.


Armando Moutinho Perin
Diretor Acadêmico
Escola Paraíba de Gestão Pública
EGP/FAMUP

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA

000000133917050

CONFERE COM ORIGINAL

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

Cicero Heder Gadelha Martins

portador(a) do CPF nº 048.684.254-12, prestou o Exame de Ordem VI EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

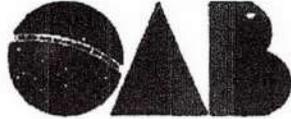
Habilitado(a) em 26 de setembro de 2012

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA

647

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal



Ordem dos Advogados do Brasil
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA

000000133917050

CONFERE COM ORIGINAL
[Signature]

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA CERTIFICAM, para fins previstos no inciso IV do artigo 8º da Lei nº 8.906, de 04/07/1994, e na forma do disposto no artigo 13 do Provimento nº 144/2011, do Conselho Federal da OAB, que o(a) candidato(a)

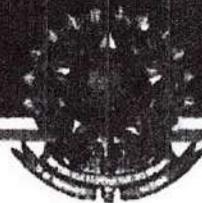
Cicero Heder Gadelha Martins

portador(a) do CPF nº 048.684.254-12, prestou o Exame de Ordem VI EOU e obteve aprovação, estando habilitado(a) a requerer sua inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

Habilitado(a) em 26 de setembro de 2012

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho Federal da OAB

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente do CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA



Certificado

O Instituto Legislativo Brasileiro, órgão gestor do Programa Interlegis certifica que

CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS

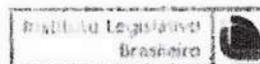
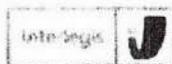
participou da oficina de "ATUALIZAÇÃO DOS MARCOS JURÍDICOS - LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO" na Câmara Municipal de Patos PB, no período de 19 a 22 de março de 2018, com carga horária de 32 horas-aula.

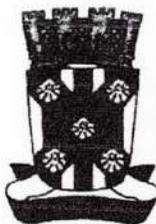
Patos PB, 22 de março de 2018

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor-Executivo do Instituto Legislativo
Brasileiro/ILB - Senado Federal

*CONFERE COM ORIGINAL
YAB*

50





51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

Ofício SF Nº 044/2013-PM de Catolé do Rocha-PB

Senhor Gerente,

Informamos que o Sr. CÍCERO HÉDER GADELHA MARTINS foi indicado para ser o Gerente Municipal de Convênios e Contratos – GMC do nosso Município, para participar do Seminário e receber capacitação como agente articulador junto a Caixa Econômica Federal.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de estima e consideração.

Catolé do Rocha-PB, 25 de março de 2013

Leomar Benício Maia
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr. Gerente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
JOÃO PESSOA/GIDUR-PB

CONFERE COM
ORIGINAL -

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1202 / 3441.1383

PORTARIA PMSC/GP/Nº. 001/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 66, inciso XV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: A Lei Municipal Nº. 512, de 30 de dezembro de 2016, c/c a Lei Municipal Nº. 563 de 05 de outubro de 2020.

RESOLVE:

I - **NOMEAR CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS**, CPF Nº 048.684.254-12, para exercer o cargo de **PROCURADOR GERAL** – Símbolo CDS, que integra a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, nos termos da Lei Municipal Nº. 512, de 30 de dezembro de 2016, c/c a Lei Municipal Nº. 563 de 05 de outubro de 2020.

II – Entrando em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz, Estado da Paraíba, em 1º de janeiro de 2021.



PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA
PREFEITO

CONFERE COM
ORIGINAL.



53



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**

PORTARIA N° 112/2013-GP

01 de março de 2013

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo em comissão de Consultor Geral do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. **CÍCERO HÉDER GADELHA MARTINS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 01 de março de 2013.

Leomar Benício Maia
Leomar Benício Maia
Prefeito Municipal

CONFERE COM ORIGINAL -
[Handwritten signature]

58
VISTO EM CORREIÇÃO

20 MAR 2006

Juiz Corregedor
Dr. Euler Paulo de Moura Jans
JUIZ CORREGEDOR


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Justiça Comum de 1ª Instância
2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha - PB
JUÍZO DO REGISTRO PÚBLICO

PORTARIA Nº 005/2002

O DR. EDAILTON MEDEIROS SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Privativa do Registro Público da Comarca de Catolé do Rocha - PB, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a vacância do cargo de Oficial do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Catolé do Rocha, face à aposentadoria da Sra. Maria Viólete Vieira Maia de Vasconcelos, ocorrida em 07/04/2000, sendo sua vaga ocupada pela Sra. Aldenora Fernandes Gadelha Martins, sem que tenha sido nomeado substituto para a Sra. Aldenora;

Considerando, ainda, o disposto no art. 2º, § 2º do Provimento 02/97 da Corregedoria da Justiça do Estado da Paraíba,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a indicação do Sr. CÍCERO HÉDER GADELHA MARTINS, brasileiro, solteiro, maior de idade, filho de Edircio Martins e Aldenora Fernandes Gadelha Martins, portador da Cédula de Identidade nº 2.679.245-SSP/PB e do CPF nº 043.684.254-12, para exercer as atribuições de escrevente compromissado do Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Catolé do Rocha, até que o Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPB proceda a nomeação do(a) titular.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de hoje, independente de sua publicação - art. 2º, § 2º, do Provimento 02/97 da Corregedoria da Justiça;

Art. 3º - Publique-se esta Portaria, por uma vez no Diário da Justiça e afixe-se a mesma no local de costume, pelo prazo de 10 dias.

Católé do Rocha, 09/04/2002.

Dr. Edailton Medeiros Silva
Juiz de Direito

CONFERE COM
ORIGINAL

SS

1º SEMINÁRIO ELEIÇÕES 2020



CERTIFICADO

CONF. COM
ORGANIZ. -
[Signature]



A LOGOS - Assessoria e Pesquisa de Gestão e o Instituto Novo Eleito
concede à

CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS

o presente certificado, por ter participado do
1º SEMINÁRIO "ELEIÇÕES 2020"

com carga horária/aula de 9h, tendo como ministrantes
Dr. José Herval Sampaio Júnior e Professor Márcio Oliveira

Alexandria/RN, 09 de setembro de 2019

M.P. de Sá Mota - ME
LOGOS Assessoria & Pesquisa de Gestão
CNPJ: 17.327.429/0001-90
Módulo de Assessoria de Gestão
[Signature]

LOGOS - Assessoria & Pesquisa de Gestão
CNPJ 17.327.429/0001-90



CERTIFICADO

Certificamos que o Sr. **CICERO HÉDER GADELHA MARTINS** participou do "CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COM HABILITAÇÃO DE PREGOEIRO", realizado pela **Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP e Ordem dos Pregoeiros do Brasil, Seccional Paraíba - OPBSPB**, nos dias 29, 30 e 31 de janeiro de 2014, em João Pessoa-PB, com carga horária de 24 horas.

João Pessoa, 31 de janeiro de 2014.

*CONTEÚDO COM
ORIGINAIS
VNF*


Rubens Germano Costa
Presidente da Famup


Maria Solange dos Santos
Presidente da OPBSPB

56

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I

1. Princípios Básicos
 - 1.1. Conceito
 - 1.2. Princípios da Licitação
 - 1.3. Processo Administrativo e transparência na contratação
 - 1.2. Contratação Direta - Sem Licitação
 - 1.2.1. Requisitos para a contratação direta: compras, obras e serviços
 - 1.2.2. Dispensa de Licitação
 - 1.2.3. Inexigência de Licitação: inviabilidade de competição
 - 1.2.4. Instrução do Processo de Dispensa e de Inexigência
 - 1.3. Normas Gerais de Licitação - As fases da licitação:
 - 1.3.1. O processo interno e suas fases
 - 1.3.2. O Processo externo e suas fases
 - 1.3.3. Elementos da Licitação: Modalidades e Critérios de Licitação
 - 1.3.3.1. Modalidades
 - 1.3.3.2. Tipos de Licitação (critérios)
 - 1.4 Comissões de Licitação

MÓDULO II

2. Pregão
 - 2.1. Conceito de Pregão
 - 2.2. Finalidade do Pregão
 - 2.3. Fundamento Legal do Pregão
 - 2.4. Princípios norteadores do Pregão
 - 2.5. Estruturas e fases para elaboração do Pregão
 - 2.5.1. Fase Interna - preparatória
 - 2.5.2. Fase Externa
 - 2.6. Atribuições do Pregoeiro e Comissão de Apoio
 - 2.7. Autorização da Autoridade e do Pregoeiro para o Pregão Eletrônico
 - 2.8. Obrigações do Licitante Interessado
 - 2.9 Dos Lances

MÓDULO III

3. Contrato Administrativo
 - 3.1. Conceito
 - 3.2. Garantias do Contrato
 - 3.3. Vigência e Eficácia dos contratos
 - 3.4. Prazo contratual
 - 3.5. Formalização do contrato
 - 3.6. Cláusulas constantes do contrato
 - 3.7. Execução do Contrato
 - 3.8. Alteração do Contrato
 - 3.9. Inexecução do Contrato
 3. Extinção do Contrato

MÓDULO IV

4. Sistema de Registro de Preços - SRP
 - 4.1. Legislação Aplicada
 - 4.2. Definição do Sistema Registro de Preços - SRP
 - 4.3. Hipóteses em que se Adota o SRP
 - 4.4. Vantagens e Desvantagens do SRP
 - 4.5. Implantação do SRP
 - 4.5.1. Fase Interna
 - 4.6 Fase Externa

MÓDULO V

5. Controle da Licitação
 - 5.1. Direito de Petição
 - 5.2. Impugnação ao Edital
 - 5.3. Recursos Administrativos:
 - 5.3.1. Hierárquico
 - 5.3.2. Representação
 - 5.3.3. Pedido de Reconsideração
 - 5.4. Inexecução de Contrato
 - 5.5. Rescisão de Contrato.

MÓDULO VI

6. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e as Licitações Públicas
7. CASUÍSTICA
8. LEGISLAÇÃO

CONFERE COM
O ORIGINAL -
[Assinatura]



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAIBA





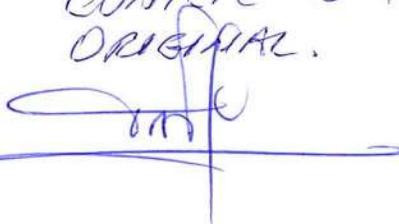
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Senhor CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 048.684.254-12, OAB 17801 PB, residente e domiciliado na Rua Massilon Cavalcante, Nº 146, Noel Veras, Catolé do Rocha/PB, prestou serviços de Assessoria Jurídica para esta Casa, não havendo fatos supervenientes que macule sua conduta técnica dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que está cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Atestamos ainda que todos os compromissos assumidos foram e ainda estão sendo gradativamente cumpridos até a presente data onde não enxergamos causas ilícitas que o desabonem tecnicamente, moralmente ou comercialmente, ou até mesmo para a não participação de certame licitatório enquadrados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Catolé do Rocha-PB, 30 de Dezembro de 2020


 Claudio de Oliveira Costa
 Presidente

CONFERE COM ORIGINAL.


59



CÂMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
CNPJ: 13.245.182/0001-02

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de atendimento a processos licitatórios junto a Órgãos Públicos, que o profissional CÍCERO GADELHA MARTINS, residente e domiciliado a Rua Massilon Cavalcante, nº 146, Noel Veras, Catolé do Rocha-PB, inscrito no CPF nº 048.684.254-12, OAB 17801 PB, presta serviços de Assessoria Jurídica nesta Casa Legislativa durante o exercício financeiro de 2021.

Atestamos ainda que todos os compromissos assumidos foram e ainda estão sendo gradativamente cumpridos até a presente data, onde não enxergamos causas ilícitas que o desabonem tecnicamente, moralmente ou comercialmente, ou até mesmo para a não participação de certame licitatório enquadrados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mato Grosso/PB, 05 de Janeiro de 2022.

João Francisco de Lima
João Francisco de Lima
Presidente

CONFERE COM ORIGINAL.

[Handwritten signature]

PROPOSTA

Conforme solicitação da Casa Legislativa Mirim do Município de JERICÓ - PB, venho propor meus serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica conforme específico-os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente e específicas: Consultoria jurídica na análise e elaboração das Prestações de Contas; Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios em todas as suas modalidades; Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo; Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo; Consultoria Jurídica na área de pessoal; Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; Atualização do contratante quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal; Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais. Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do proponente.	MÊS	9	4.500,00	40.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

Respeitosamente,

Catolé do Rocha-PB em 27 de março de 2023.


Cícero Gadelha
CNPJ: 49.944.016/0001-41
- OAB: 17801 PB -

A AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ - PB

Massilon Cavalcante, 146, Noel Veras - Catolé do Rocha - PB, CEP: 58884-000

M e-mail: cicerogadelha.adv@gmail.com

 (83) 999281002



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA DA CÂMARA

69

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023

Jericó - PB, 28 de Março de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 40.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

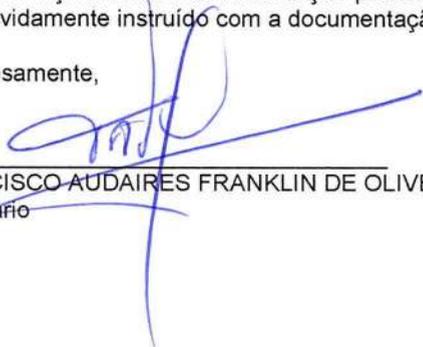
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário



62

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA DA CÂMARA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN0002/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente e específicas: Consultoria jurídica na análise e elaboração das Prestações de Contas; Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios em todas as suas modalidades; Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo; Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do processo legislativo; Consultoria Jurídica na área de pessoal; Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; Atualização do contratante quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal; Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais. Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do proponente						
CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	DE MÊS	9	4.500,00	40.500,00	1	

Jericó - PB, 28 de Março de 2023

RESULTADO FINAL:

- CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
49.944.016/0001-41
Item(s): 1.
Valor: R\$ 40.500,00


FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário

63



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023

SECRETARIA DA CÂMARA

Assunto: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Jericó - PB, 28 de Março de 2023.

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente



64

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA DA CÂMARA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023
SECRETARIA DA CÂMARA

Assunto: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

Interessados: Câmara Municipal de Jericó e: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

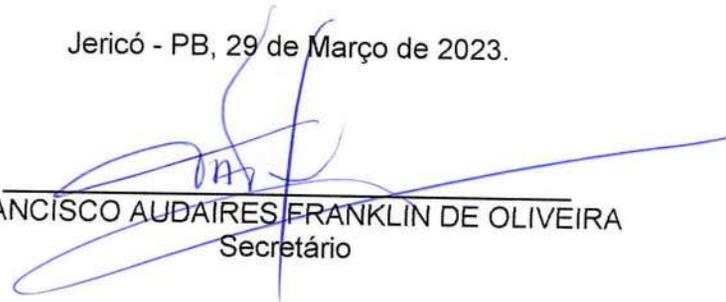
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R T É C N I C O

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, a Secretaria da Câmara Municipal é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

A Secretaria da Câmara sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Jericó - PB, 29 de Março de 2023.


FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário



65

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE

Jericó - PB, 29 de Março de 2023.

O(A) VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
49.944.016/0001-41
Valor: R\$ 40.500,00

Publique-se e cumpra-se.

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente



66

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
GABINETE DO(A) VEREADOR PRESIDENTE

Jericó - PB, 29 de Março de 2023.

O(A) VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
49.944.016/0001-41
Valor: R\$ 40.500,00

Publique-se e cumpra-se.



AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
SECRETARIA DA CÂMARA

67

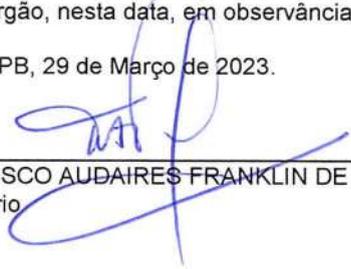
INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jericó - PB, 29 de Março de 2023.



FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Secretário



68

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

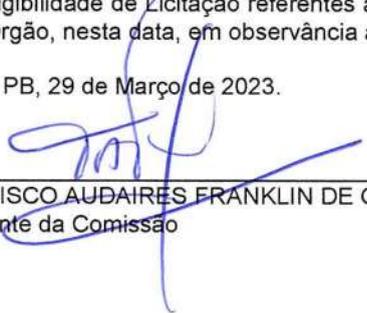
INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Jericó - PB, 29 de Março de 2023.



FRANCISCO AUDAIRES FRANKLIN DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

89

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para serviços mecânicos por empreitada/tarefa, sem fornecimento de peças, destinado à manutenção e conservação de veículos do município, nos termos da alínea "d" do inc. VIII do Art. 6º da Lei nº 8.666/93. Data e Local: 14 de Abril de 2023 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro - Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: <http://www.condado.pb.gov.br> e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: <https://tramita.tcc.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>. Condado-PB, 30 de Março de 2023.

MARCÍLIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:4436DC16

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00009/2023

A Câmara Municipal de Jericó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal pelos canais do You Tube, Facebook e Instagram, administração do canal do You Tube e das redes sociais da Câmara Municipal e também retorno e edições de vídeos, artes e propagandas. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Padre Jerônimo Munhoz Martins, 185 - Centro - Jericó - PB, ou acessando: www.jerico.pb.leg.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 05 de Abril de 2023, nos horários e endereços abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camara@jerico.pb.leg.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...

Jericó - PB, 30 de Março de 2023

FRANCISCO AUDAÍRES FRANKLIN DE OLIVEIRA -
Servidor Responsável

Publicado por:
Audaíres Franklin de Oliveira
Código Identificador:E5E5F95

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 40.500,00.

Jericó - PB, 29 de Março de 2023

AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO -
Vereador Presidente

Publicado por:
Audaíres Franklin de Oliveira
Código Identificador:8CD3EE02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JERICÓ - PB, CONFOME TERMO DE REFERENCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: J DOS SANTOS RIBEIRO - R\$ 384.600,00.

Jericó - PB, 29 de Março de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:F1D44C23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2023, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jericó/PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 1.572.400,00.

Jericó - PB, 29 de Março de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:53AE956C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00022/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais permanentes para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Jericó-PB. De acordo com especificações contidas no Termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - R\$ 28.530,00; E. ALVES DE FIGUEIREDO COSTA - R\$ 341.561,50; MARCOS JULIANO DA SILVA LTDA - R\$ 25.690,00; ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 10.430,00.

Jericó - PB, 30 de Março de 2023

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:622856DD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº DV00006/2023



70

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230327IN00002

CONTRATO Nº: 00011/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ E CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Jericó - Rua Padre Jerônimo Munhoz Martisn, 185 - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 01.633.342/0001-01, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Vereador Presidente Augusto Barbosa de Sousa Neto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Teodora Maria de Oliveira, S/N - Casa - Alto do Cruzeiro - Jericó - PB, CPF nº 037.701.904-67, Carteira de Identidade nº 2554014 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R MASSILON CAVALCANTE, 146 - NOEL VERAS - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ nº 49.944.016/0001-41, neste ato representado por Cicero Heder Gadelha Martins, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Massilon Cavalcante, 146, Noel Veras - Catole do Rocha - PB, CPF nº 048.684.254-12, Carteira de Identidade nº OAB17801 OAB/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente e específicas: Consultoria jurídica na análise e elaboração das Prestações de Contas; Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios em todas as suas modalidades; Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo; Consultoria jurídica em proposições diversas no âmbito do	MÊS	9	4.500,00	40.500,00

<p>processo legislativo; Consultoria Jurídica na área de pessoal; Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; Atualização do contratante quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal; Postulação administrativa e judicial, composta de ações, requerimentos, defesas, recursos, entre outro, em procedimentos administrativos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Câmara, bem como em processos judiciais. Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do proponente</p>		
		Total: 40.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 30/12/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de

compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 30 de Março de 2023.

TESTEMUNHAS

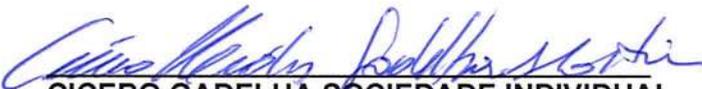
Seselredo LOPES de Oliveira n.
13166552456


0493744-96

PELO CONTRATANTE


AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Vereador Presidente
037.701.904-67

PELO CONTRATADO


CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CICERO HEDER GADELHA MARTINS
048.684.254-12

74

Justificativa: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos e essenciais em razão do fornecimento diário de combustíveis para toda frota do município, inclusive saúde e educação.

Condado, 27 de fevereiro de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 018/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Condado
Contratado: BOMSUCESO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato nº 019/2023, com acréscimo de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Fundamentação legal: Art. 65, I, "b", §1º, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Dar-se-á alteração contratual por acréscimo de quantitativos de serviços contratados, nos termos do Art. 65, I, "b", §1º da Lei 8.666/93.

Condado, 13 de Março de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 019/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Condado
Contratado: BOMSUCESO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Objeto: O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação do prazo do contrato nº 082/2021 para o dia 14/04/2024.
Fundamentação legal: Art. 57, II, da lei 8.666/93.

Justificativa: Dar-se-á alteração contratual, nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93, por se tratar de serviço contínuo de locação de veículo, tipo van, destinado a atender a área da saúde do município de Condado.

Condado, 13 de Março de 2023.

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito de Condado

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador: 6D8E201D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JERICÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnico/jurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 Fonte: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Jericó. VIGÊNCIA: até 30/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Jericó e: CT Nº 00011/2023 - 30.03.23 - CICERO GADELHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 40.500,00

Publicado por:
Audaies Franklin de Oliveira
Código Identificador: 0791A316

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

DE JERICÓ – PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2023. DOTAÇÃO: 20,60–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 12.368.0008.2034 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU015.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 04.122.0003.2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 500– RECURSORÍDICA 20.90–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 15.122.0025.2066 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 500– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 20.65 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.08 NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 27/02/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00075/2023 - 30.03.23 - J DOS SANTOS RIBEIRO - R\$ 384.600,00.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador: 4C13B90A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jericó/PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2023. DOTAÇÃO: 20.20 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2002 CONTRIBUICOES PARA ENTIDADES MUNICIPALISTAS 04.122.0002.2003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.30 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 04.122.0003.2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.40 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04.123.0003.2009 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.50 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 18.544.0007.2010 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO 20.608.0007.2012 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 20.608.0007.2013 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS CRIADORES, AGRICULTORES E MEEIROS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.60 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 12.361.0008.2015 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL–MDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.361.0008.2021 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB – 30% 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 543 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.362.0008.2096 MANUTENÇÃO DO PNAT – ENSINO MÉDIO 553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 12.366.0008.2029 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA 500 Recursos não Vinculados de Imposto 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 20.65 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10.301.0015.2038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0015.2045 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO 10.301.0015.2098 MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/04/2023 às 10:08:38 foi protocolizado o documento sob o N° 44047/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Jericó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó
Número da Licitação: 00002/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 29/03/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Jericó
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 40.500,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnicojurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 14

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 4.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Cicero Gadelha Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.944.016/0001-41

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	eded48474f55b343d605b8c556e0621f
Justificativa do preço	Sim	52855191c0a3a512468deae46286eb25
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	52855191c0a3a512468deae46286eb25
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	7ac8e2aacd2d5539238622aeb3f6719c
Previsão Orçamentária	Sim	4577212d2293133d9c78a2c8de848813
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Cicero Gadelha Sociedade Individual de Advocacia	Sim	06d93cc0e8e22b15f5f3fbc473387092
Ratificação	Sim	2724139abcdffa74783d1a61a3d2252b

76

João Pessoa, 24 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



77



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/04/2023 às 10:14:26 foi protocolizado o documento sob o N° 44051/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Jericó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO.

Número do Contrato: 000000112023

Data da Publicação: 03/04/2023

Data da Assinatura: 30/03/2023

Data Final do Contrato: 30/12/2023

Valor Contratado: R\$ 40.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de consultoria e assessoria jurídica proporcionando condições técnicojurídicas e parlamentares necessárias ao bom e fiel cumprimento da legislação vigente

Contratado (Nome): Cicero Gadelha Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 49.944.016/0001-41

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	bf84f0dd4ecd3320b59946d6c53543f4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5fad0f3b3f4b8b3b3c2baaac910736b1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4577212d2293133d9c78a2c8de848813
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0e217c29b48ebe4ed769679425312be5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Abril de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB